



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Contrato nº 24/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem o Município de Vista Gaúcha, RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Nove de Maio, 1015, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente deste Município, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LEILA TERESINHA SESTARI GUERRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.034.692/0001-00, estabelecida na localidade de Daltro Filho, no Município de Tenente Portela, RS, representada neste ato por sua sócia proprietária Leila Teresinha Sestari Guerra, brasileira, casada, portadora do CPF nº 589.621.900-87, residente e domiciliada no Município de Tenente Portela, RS, aqui denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado pela Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 02/2019, modalidade Chamada Pública/PNAE nº 01/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Vista Gaúcha, RS, durante o primeiro semestre letivo**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado, bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostos no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: LEILA TERESINHA SESTARI GUERRA ME - 5832					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
12	144,00	UN	Doce de Fruta, feita com fruta natural e fresca, sem adição de conservantes, embalagem de 400g	7,00	1.008,00
16	120,00	KG	Polpa de Fruta, congelada (polpa concentrada), realizado com fruta convencional ou ecológica de boa qualidade	16,00	1.920,00
18	60,00	L	Suco de Uva, realizado com fruta convencional ou ecológica de boa qualidade	12,00	720,00
Total dos Produtos					3.648,00

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 3.648,00 (Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá vigência até o final do primeiro semestre letivo, contados a partir desta data.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

4.1 - A entrega dos produtos que compõem o objetivo do presente Contrato será de acordo o cronograma.

4.2 - O pagamento será realizado em até 15 (Quinze) dias após a efetiva entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:

5.1 - Não haverá nenhum tipo de reajuste do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A fiscalização do fornecimento do objeto deste Contrato será exercida pela CONTRATANTE, a qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

7.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

9.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

9.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Os casos omissos a este Contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

11.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 19 de Fevereiro de 2019.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

LEILA TERESINHA SESTARI GUERRA
ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF